



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM FERROUS RESOURCES DO BRASIL
S.A. - FERROUS E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A. - FERROUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, localizada à Avenida Raja Gabáglia, nº 959, Bairro Luxemburgo – CEP nº 30.380-403 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, Sr. Luciano Santos, inscrito no CPF [REDAZIDO] e por sua Procuradora, Sra. Scheilla Samartini Gonçalves, inscrita no CPF [REDAZIDO], doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, aqui representada pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do art. 37, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a licença prévia e de instalação (LP + LI) concedida nos autos do processo administrativo nº 1261/2006/005/2011 – Certificado LP+LI nº 315/2012 - venceu em 17/12/2018;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou processo administrativo solicitando a renovação da licença de instalação, através do P.A. nº 1261/2006/021/2018, em 11/10/2018, isto é, sem a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias prevista no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que foi apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**, em 20/11/2018 (protocolo R0189870/2018) solicitação para a continuidade da instalação do empreendimento, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Revalidação de Licença de Instalação nº 1261/2006/021/2018;

[Assinatura]
Mário Camargo Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM CM, em 17/12/2018, consubstanciada no Auto de Fiscalização nº 104712/2018;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que "após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no *caput*, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

CONSIDERANDO que, conforme atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio da Papeleta nº 449/2018 (protocolo SIAM nº 0858735/2018), a celebração do TAC é tecnicamente possível;

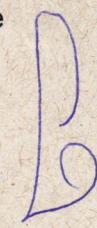
As partes resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir de sua assinatura, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de renovação de licença de instalação, com o fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 1261/2006/021/2018, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.



Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar o estudo de avaliação de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico identificado na área do empreendimento em questão, levando em consideração as fases do empreendimento, sendo avaliados os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 347, art. 5º, e demais legislações em vigor.	150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do TAC.
2	Caso seja identificada cavidade natural subterrânea nova, Durante a implantação das atividades objeto deste TAC, o empreendimento deverá cessar suas atividades no local e comunicar imediatamente a esta Superintendência.	Durante a vigência deste TAC.
3	Atender à condicionante nº 13 do Parecer Único nº 469/2012 (protocolo nº 946788/2012), que diz: "Realizar monitoramento fotográfico anual das cavidades CV-21 e CV 07. O empreendedor deverá realizar o primeiro monitoramento antes da intervenção da área objeto de redução do raio". O monitoramento em questão deverá ser realizado no interior das cavidades.	Antes da intervenção da área objeto de redução do raio das cavidades CV-21 e CV 07. Posteriormente, deverá ocorrer com periodicidade anual.
4	Caso ocorra implantação ou atividade associada a este empreendimento na área de influência provisória de 250 m das cavidades CV1 e CV2, deverá ser realizado o monitoramento fotográfico das mesmas, antes de tal interferência, e este deverá ter uma periodicidade anual até cessar as atividades no local.	Antes da intervenção da área de influência provisória (250 m da planimetria) das cavidades CV1 e CV2. Posteriormente, deverá ocorrer com periodicidade anual.
5	Apresentar relatório indicando o cumprimento da condicionante nº 11 do Parecer Único nº 469/2012 (protocolo nº 946788/2012).	30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO.

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica do COPAM, o requerimento de regularização ambiental de renovação da licença de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.


Daniel Brando Canabarro Rodrigues Neto
Msc.
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual inobservância, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO.

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da renovação da licença de instalação requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

Ulirando Canaã Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana*

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018.

Luciano Santos
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.

Scheilla Samartini Gonçalves
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masc [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
**Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM CM**